



LEI Nº 1.285 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a inclusão de Intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Plenário aprovou e eu, **Deputado Coronel Chagas**, nos termos §8º do art.43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os órgãos e entidades do poder público estadual, ficam autorizados, no âmbito de suas dependências, a incluírem serviços de atendimento à pessoa com deficiência auditiva, facilitado por meio de tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º Os órgãos estaduais, no âmbito de suas competências, disciplinarão a implementação do serviço de atendimento diferenciado e prioritário aos deficientes auditivos por meio de tradutor e intérprete de Libras, bem como regulamentarão sistemas de controle da qualidade e da avaliação pelo usuário.

Art. 3º O tradutor intérprete terá como atribuição realizar a tradução e interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva em tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e da língua portuguesa.

Art. 4º Enquanto não realizado o concurso público de seleção de tradutor e intérprete, a administração pública estadual direta ou indireta poderá nomear para exercício de cargo comissionado de acordo com as possibilidades existentes.

Parágrafo único. O serviço é considerado essencial em força da necessidade de atendimento dessa população citada e pouco assistida pelo poder público.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à custa da dotação orçamentária dos órgãos onde ocorrerá a prestação do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de novembro de 2018.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima